



INSTRUÇÃO NORMATIVA STB N° 051/2016

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO, BAIXAS E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

VERSÃO: I

APROVAÇÃO EM: 02 DE MAIO DE 2016

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO N° 300, DE 02 DE MAIO DE 2016

UNIDADE RESPONSÁVEL: DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal;

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, arts. 29, 70 e 76 da Constituição Estadual e arts. 56 e 59 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha;

Considerando a Lei Municipal nº. 2.316, de 25 de julho de 2013, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Gabriel Da Palha e dá Outras Providências;

Considerando a Lei Municipal nº. 2.337, de 19 de setembro de 2013, que Estrutura a Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo e dá Outras Providências;

Considerando o disposto no Decreto nº. 422, de 31 de julho de 2013, que Regulamenta a aplicação da Lei nº. 2.316, de 25 de julho de 2013; e

Considerando o Código Tributário Municipal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A finalidade desta Instrução Normativa é disciplinar e normatizar os critérios referentes a procedimentos de rotinas no lançamento, arrecadação, baixas e fiscalização de receitas tributárias no âmbito do Município de São Gabriel da Palha.

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange o Departamento de Receita e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Lançamento: Em Direito tributário, lançamento é um ato administrativo pelo qual a pessoa jurídica de direito público (ou seja, vinculada ao Estado) constitui o crédito tributário, identificando os seguintes elementos: a matéria tributária; o montante (valor) do tributo devido; o sujeito passivo (o contribuinte ou responsável); eventual penalidade cabível caso o contribuinte não cumpra a sua responsabilidade tributária;

II – Arrecadação de Tributos: Corresponde ao momento que o contribuinte comparece ao banco e efetua o pagamento da obrigação. Para a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, é a entrega,



realizada pelos contribuintes ou devedores, aos agentes arrecadadores ou bancos autorizados pelo ente, dos recursos devidos ao Tesouro;

III – Baixa de Tributos: Corresponde às formas de extinção do Crédito Tributário; e

IV – Fiscalização Tributária: Procedimentos que visam o fiel cumprimento da legislação tributária municipal, efetuados pelas autoridades com competência e jurisdição definidas em leis e regulamentos próprios.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Compete ao Departamento de Receita e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças como unidade responsável pela Instrução Normativa:

I – Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação; e

II – Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral do Município, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 5º Compete a Controladoria Geral do Município:

I – Orientar os servidores envolvidos nos procedimentos estabelecidos por esta Instrução Normativa, sempre que solicitado;

II – Fiscalizar a aplicação desta Instrução Normativa; e

III – Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DO DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei que dispõe sobre a consolidação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências, o Departamento de Receita e Fiscalização estabelece os procedimentos de rotina constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades no lançamento de tributos, arrecadação, baixa de tributos e fiscalização.

SEÇÃO II DO LANÇAMENTO DE TRIBUTOS

Art. 7º Pelo lançamento, que é da competência privativa da autoridade administrativa tributária, se constitui o crédito tributário. Caso não realize esse procedimento, quando seja devido, a autoridade administrativa fica sujeita à responsabilidade funcional, pois é ato vinculado e obrigatório.

Art. 8º O lançamento deverá levar em conta o fato gerador, a base de cálculo, sua alíquota e eventual penalidade prevista, além de identificar o sujeito passivo. Cada tributo tem suas regras específicas de lançamento conforme o Código Tributário Municipal.

Art. 9º O sujeito passivo poderá impugnar o lançamento, desde que obedecidos os prazos e critérios estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.



SEÇÃO III DA ARRECADAÇÃO

Art. 10. O contribuinte será notificado do lançamento do tributo, que poderá ser também por edital, e será dado prazo para impugnação e para recolhimento.

Art. 11. Dado o prazo para o recolhimento, caso o contribuinte não efetue o pagamento do referido tributo, serão aplicadas as penalidades estabelecidas pelo Código Tributário Municipal, e caso ainda não efetue o pagamento dentro do exercício fiscal, o valor do débito será inscrito em dívida ativa no primeiro dia útil do exercício seguinte.

Art. 12. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal. É expressamente proibido o pagamento na forma de depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal.

Art. 13. O reconhecimento do pagamento do débito dar-se-á mediante a autenticação bancária no respectivo documento de arrecadação municipal.

SEÇÃO IV DA BAIXA DE TRIBUTOS

Art. 14. A baixa será feita diariamente, pelo sistema informatizado, conforme relatórios enviados pelos bancos conveniados.

Art. 15. Havendo falhas operacionais humanas ou de sistema computacionais a baixa deverá ser feita manualmente, a fim de não prejudicar o contribuinte e nem o erário público.

SEÇÃO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16. A fiscalização direta dos impostos, taxas e contribuições de melhoria competem aos agentes de arrecadação de tributos municipais do Departamento de Receita e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 17. Os servidores municipais incumbidos da fiscalização, quando no estabelecimento do sujeito passivo, lavrarão obrigatoriamente termos circunstanciados de início e de conclusão da verificação fiscal realizada, nos quais consignarão o período fiscalizado, bem como a execução dos trabalhos, a relação dos livros e documentos exibidos, as conclusões a que chegaram, e tudo mais que for de interesse para a fiscalização, e colherão assinatura de ciência do contribuinte fiscalizado ou de seu representante legal.

Parágrafo único. Todos os funcionários encarregados da fiscalização dos tributos municipais são obrigados a prestar assistência técnica ao contribuinte, ministrando-lhe esclarecimentos sobre a inteligência das normas e fiel observância das leis tributárias e demais leis municipais.

Art. 18. O agente de arrecadação ou servidor público em exercício de fiscalização, que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração da legislação tributária, deixar de lavrar e encaminhar o auto competente, ou o funcionário que, da mesma forma deixar de lavrar a representação, será responsável pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Pública, desde que a omissão e a responsabilidade sejam apuradas no curso da prescrição.

§ 1º Igualmente será responsável a autoridade ou servidor público que deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, quer sejam contenciosos ou versem sobre consulta ou reclamação contra lançamento, inclusive, quando o fizer fora dos prazos estabelecidos, ou mandar



arquivá-los antes de finalizados e sem causa justificada e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.

§ 2º A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercida, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.

§ 3º Não será de responsabilidade do servidor público, a omissão que praticar ou o pagamento do tributo cujo recolhimento deixar de promover, em razão de ordem superior, devidamente comprovada ou quando não apurar infrações em face das limitações das tarefas que lhe tenham sido atribuídas pelo seu chefe imediato.

§ 4º Não será também de responsabilidade do servidor público não tendo cabimento aplicação de pena pecuniária ou de outra, quando se verificar que a infração consta de livro ou documentos fiscais a ele não exibidos e por isto já tenha sido lavrado auto de infração por embarço à fiscalização.

Art. 19. O Poder Público deve, sempre que possível, qualificar os agentes de arrecadação para que estes exerçam bem suas funções.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

Art. 21. Os esclarecimentos adicionais a esta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto ao Departamento de Receita e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças e Controladoria Geral do Município que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.

Art. 22. A não observância de qualquer uma das tramitações estabelecidas nesta Instrução Normativa sujeitará os responsáveis à responsabilidade administrativa e demais sanções cabíveis.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entrará em vigência a partir da sua publicação.

São Gabriel da Palha – ES, 02 de maio de 2016.

Henrique Zanotelli de Vargas
Prefeito Municipal

Cleber Rogério Oakes – Mat. 5639
Auditor Público Interno
Controlador Geral do Município

<p style="text-align: center;">Certidão de Publicação Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 da Lei Orgânica, que a presente Instrução Normativa foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 02 de maio de 2016. Secretaria Municipal de Administração</p>
